Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 3282, DE 18 DE AGOSTO 2017

Dispõe sobre a classificação da Visão Monocular como como deficiência visual no Estado.

Data de Criação
18/08/2017

Data de Publicação
21/08/2017

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 12120, de 21/08/2017

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Saúde Pública

Autoria

- Deputado Eber Machado

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 3.282, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a classificação da Visão Monocular como como deficiência visual no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificada como deficiência visual a visão monocular.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 18 de agosto de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre